

Of. Gab. nº 309/2019

Serafina Corrêa, RS, 05 de julho de 2019.

Sua Excelência

Vereador Rogério Carlos Fedrigo

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Resposta ao Ofício nº 141/2019

Projeto de Lei nº 61/2019

Of. Gab. nº 309/2019

O Prefeito Municipal em exercício, vem por intermédio deste, acusar o recebimento do Ofício nº 141/2019, relativo ao Projeto de Lei nº 61/2019 que “*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências*” e, em resposta ao solicitado, remeto apensado a este Ofício, Memorando nº 91/2019/PJ e demais documentos anexos, contendo esclarecimentos relativos à obrigação do Município em efetuar o pagamento mensal da pensão.

Respeitosamente,

Respeitosamente,

Respeitosamente,

Respeitosamente,

Respeitosamente,

Respeitosamente,


Respeitosamente,

Respeitosamente,

Respeitosamente,

Respeitosamente,

Respeitosamente,



Valdir Bianchet

Prefeito Municipal em exercício



Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa
Procuradoria-Geral

Memorando nº 91/2019/PJ

Serafina Corrêa, 03 de julho de 2019.

De: Procuradoria Jurídica

Para: Prefeito Municipal – c/v Câmara Municipal dos Vereadores / Setor de Contabilidade da Câmara

Assunto: Despesa prevista na exposição de motivos do Projeto de Lei de nº 61/2019

Exmo. Sr. Prefeito em Exercício,

Cumprimentando-o, venho por meio deste prestar maiores esclarecimentos sobre a despesa prevista na exposição de motivos do Projeto de Lei de nº 61/2019. Conforme já informado no Memorando 60/2019/PJ, trata-se de pensão mensal que o Município está obrigado a pagar a Marcos Douglas Ferreira em virtude de decisão proferida nos autos da Reclamatória Trabalhista RTOrd 0001588-17.2010.5.04.0661 (Acidente de Trabalho), que homologou os cálculos realizados pelo perito judicial.

O perito judicial em questão calculou que a pensão devida ao reclamante é de R\$ 558,43, sendo esse cálculo homologado pelo Juízo Trabalhista.

Em anexo, junto cópia dos seguintes documentos: (i) *parte dos cálculos periciais que constam o valor acima informado e (ii) decisão judicial homologatória desses cálculos periciais.*

Por fim, recomendo sejam remetidas as informações aqui trazidas à Câmara Municipal dos Vereadores / Setor de Contabilidade.

Atenciosamente,

Luiz Fernando S. de Macedo

Procurador Jurídico

OAB 104962A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
POSTO DA JT DE MARAU
RTOOrd 0001588-17.2010.5.04.0661
AUTOR: MARCOS DOUGLAS FERREIRA
RÉU: NOVA ERA INDUSTRIA DE MINERALIZACAC LTDA, MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA

Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica J

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à meritíssima juíza do trabalho.

Marau, 12 de fevereiro de 2019.

Everton Carpinete de Oliveira

Analista Judiciário

1. Viáveis.

2. Os autos vêm conclusos com os cálculos complementares apresentados pelo perito (Id. b19be73) e com a impugnação aos cálculos apresentada pelo executado Município de Serafina Correa (Id. 2164abd).

3. Rejeito a impugnação do Município. Em relação à inclusão dos meses de janeiro e fevereiro de 2014, observo que o perito incluiu apenas as diferenças decorrentes dos reajustes salariais do autor, o que está correto.

No que diz respeito aos valores pagos, para deferimento do abatimento, deverá o Município, primeiro, informar a que meses eles se referem.

4. Assim, por corretos, homologo os cálculos complementares apresentados com a petição de Id. b19be73 e fixo o crédito no valor informado no resumo de Id. 320763f - Pág. 1, atualizado até 01/11/2018, para que surta todos os efeitos.

5. Arbitro os honorários complementares do(a) sr(a). contador(a) em R\$ 400,00, pela parte demandada, e atualizados de acordo com a Lei nº 6.899/81 (Súmula nº 10 do TRT da 4ª Região).

6. **Cite-se** o executado. No mesmo ato, o Município executado deverá ser intimado para dizer a que meses dizem respeito os valores pagos e comprovados no Id. 2ac1ebe.

7. Informado pelo Município a que meses se referem os valores pagos e comprovados no Id. 2ac1ebe, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o pagamento e sobre a correção da implantação do pensionamento em folha de pagamento.

8. Após, façam os autos conclusos.

MARAU, 12 de Fevereiro de 2019

MARCELA CASANOVA VIANA ARENA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[MARCELA CASANOVA VIANA ARENA]

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1902121544472060000062730188



Documento assinado pelo Shodo

Perito Contábil Roberto Vanzetto
CRC/RS 062309/0 - CNPC 3188
Fone (54) 3601.0245
e-mail vanzetto.roberto@gmail.com

Câmara de Vereadores	
Fl. 04	Rubrica J

Processo.: 0001588-17.2010.5.04.0661 POSTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE MARAU
 Reclamante.: MARCOS DOUGLES FERREIRA
 Reclamada.: NOVA ERA INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO LTDA E MUNICÍPIO DE SERAFINA
 CORREA

PENSÃO MENSAL - PARCELAS VENCIDAS
 Atualizado Monetariamente para 01/12/2018

Mês/Ano	Valor Devido	Valor já Pago	Diferença Apurada	Fator de Atualização Monetária	Diferença Atualizada
01/2014	410,34	381,73	28,61	1,052431081	30,11
02/2014	410,34	381,73	28,61	1,051866229	30,09
03/2014	410,34	-	410,34	1,051586507	431,51
04/2014	410,34	-	410,34	1,051104050	431,31
05/2014	410,34	-	410,34	1,050469567	431,05
06/2014	410,34	-	410,34	1,049981325	430,85
07/2014	410,34	-	410,34	1,048875810	430,40
08/2014	410,34	-	410,34	1,048244767	430,14
09/2014	410,34	-	410,34	1,047330447	429,76
10/2014	410,34	-	410,34	1,046244446	429,32
11/2014	410,34	-	410,34	1,045739354	429,11
12/2014	410,34	-	410,34	1,044639348	428,66
01/2015	446,98	-	446,98	1,043722960	466,52
02/2015	446,98	-	446,98	1,043547644	466,44
03/2015	446,98	-	446,98	1,042196956	465,84
04/2015	446,98	-	446,98	1,041078838	465,34
05/2015	446,98	-	446,98	1,039879856	464,81
06/2015	446,98	-	446,98	1,037997966	463,96
07/2015	446,98	-	446,98	1,035610883	462,90
08/2015	446,98	-	446,98	1,033681000	462,03
09/2015	446,98	-	446,98	1,031700136	461,15
10/2015	446,98	-	446,98	1,029856693	460,33
11/2015	446,98	-	446,98	1,028522699	459,73
12/2015	446,98	-	446,98	1,026213718	458,70
01/2016	499,19	-	499,19	1,024860901	511,60
02/2016	499,19	-	499,19	1,023881047	511,11
03/2016	499,19	-	499,19	1,021666075	510,01
04/2016	499,19	-	499,19	1,020335558	509,34
05/2016	499,19	-	499,19	1,018773777	508,56
06/2016	499,19	-	499,19	1,016696666	507,52
07/2016	499,19	-	499,19	1,015051268	506,70
08/2016	499,19	-	499,19	1,012474520	505,42
09/2016	499,19	-	499,19	1,010882381	504,62
10/2016	499,19	-	499,19	1,009266545	503,82
11/2016	499,19	-	499,19	1,007827367	503,10
12/2016	499,19	-	499,19	1,005967334	502,17

02/2017	536,08	-	536,08	1,00000000	537,38
03/2017	536,08	-	536,08	1,002434199	537,38
04/2017	536,08	-	536,08	1,002434199	536,97
05/2017	536,08	-	536,08	1,001668924	536,69
06/2017	536,08	-	536,08	1,001132317	536,35
07/2017	536,08	-	536,08	1,000509000	536,08
08/2017	536,08	-	536,08	1,000000000	536,08
09/2017	536,08	-	536,08	1,000000000	536,08
10/2017	536,08	-	536,08	1,000000000	536,08
11/2017	536,08	-	536,08	1,000000000	536,08
12/2017	536,08	-	536,08	1,000000000	536,08
01/2018	558,43	-	558,43	1,000000000	558,43
02/2018	558,43	-	558,43	1,000000000	558,43
03/2018	558,43	-	558,43	1,000000000	558,43
04/2018	558,43	-	558,43	1,000000000	558,43
05/2018	558,43	-	558,43	1,000000000	558,43
06/2018	558,43	-	558,43	1,000000000	558,43
07/2018	558,43	-	558,43	1,000000000	558,43
08/2018	558,43	-	558,43	1,000000000	558,43
09/2018	558,43	-	558,43	1,000000000	558,43
10/2018	558,43	-	558,43	1,000000000	558,43
Total Apurado					28.030,06

Câmara de Vereadores
Fl. 05 Rubrica J

Conforme noticiado (D. ab4240a - Pág. 15) restava pendente o reajuste coletivo devido a partir de janeiro/2014.

Apuração do valor da pensão mensal devida			
Salário no mês do acidente (sentença)			R\$ 629,43
01/12 - 13º salário			R\$ 52,45
Base de cálculo			R\$ 681,88
Percentual			38%
Pensão mensal devida em abril/2009			R\$ 259,12
Reajustes da categoria	Data-base	Índice de reajuste	Pensão mensal reajustada
Convenção 2010/2010	janeiro	9,678%	R\$ 284,19
Convenção 2011/2011	Janeiro	8,470%	R\$ 308,26
Convenção 2012/2012	Janeiro	14,130%	R\$ 351,82
Convenção 2013/2013	Janeiro	8,500%	R\$ 381,73
Convenção 2014/2014	Janeiro	7,495%	R\$ 410,34
Convenção 2015/2015	Janeiro	8,930%	R\$ 446,98
Convenção 2016/2016	Janeiro	11,680%	R\$ 499,19
Convenção 2017/2017	Janeiro	7,390%	R\$ 536,08
Convenção 2018/2018	Janeiro	4,170%	R\$ 558,43